

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI N° 3.270, DE 2024

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para aumentar as penas de crimes contra a pessoa com deficiência, além de criar causa de aumento de pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 88º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:

“Art.88. ....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. ....

§2º ....

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. .... ”  
(NR)

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **DUARTE JR.**  
**Presidente**



\* C D 2 2 5 8 6 0 4 8 2 0 1 0 0 \*



\* C D 2 2 5 8 6 0 4 8 2 0 1 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258604820100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.